



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - Cód. Postal: 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO da Cerdakópach

MENSAGEM N° 02/73

MENSAGEM N° 02/73  
MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CÁMARA MUNICIPAL

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRADE  
Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação  
12 de JAN<sup>0</sup> de 1987

Cordeirópolis, aos 10 de Janeiro de 1973

Senado de 19 do maio de 1967 1968

Excelentíssimo Senhor Presidente:-

1.º Secretário

Servimo-nos do presente, para encaminhar a essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº. 02/73-P.M.- desta data, que dispõe sobre doação de área de terras, para fins industriais e dá outras providências, alicerçado nos seguintes argumentos:

1º) - Ante o extraordinário desenvolvimento industrial da região, surgiu a necessidade premente de nosso Município nêle se integrar, sob pena de passar à história, como comunidade marginalizada, aceitando a imposição da monocultura canavieira, que pouco progresso traduz:

2º) - Cabe a nós - acredito - a responsabilidade de romper o "status", num esforço comum e mais acentuado para que nosso povo possa participar da aura de progresso, que a industrialização necessariamente traz:

3º) - Foi dentro desse contexto, que, patrioticamente, diga-se de passagem, essa Egrégia Câmara de Vereadores aprovou o projeto, que se converteu na Lei Municipal nº.858, de 21 de dezembro de 1972, criando o distrito industrial de Cordeirópolis, cuja áreas já estão sendo objeto de desapropriação:

4º) - Consequência imediata da promulgação da lei, foi o surgimento de proposta anexa, apresentada pelo DR. IRIO - CARVALHO DE AZEVEDO, habilitando-se aos incentivos da lei e pleiteando área de cerca de quatro alqueires de terras, para receber, em doação, e cuja autorização constitui o objeto do presente projeto de lei;

5º) - A proposta de habilitação, devidamente examinada, demonstrou que atende perfeitamente os requisitos da lei; satisfaz aos interesses sociais e econômicos do Município e vai de encontro aos anseios da população, tendo sido aprovada pela comissão constituída nos termos da Portaria nº.617, de 29 de dezembro de 1972, em obediência ao artigo 7º, da Lei nº.858, acima referida:

6º) - Relativamente aos debates travados pelos membros da comissão, quando examinada foi a proposta, sabe Vossa Excelência, como participante que foi, que, na oportunidade, procurou-se discutir o aspecto jurídico e a conveniência ou não de que a doação fosse feita ao proponente - pessoa física - que pleiteava os benefícios da lei;

7º) - A posição da chefia deste Executivo, embora conhecida, é, não obstante, aqui reafirmada para consignar que, - sob o aspecto jurídico entende que a proposta é legítima, visto que a lei municipal nº. 858, em seu artigo 6º, previu expressamente a hipótese, sendo que, quanto à conveniência não vemos como desatendê-la, já que apresenta o interessado evidentes demonstrações de seriedade e êxito empresarial, de plano bem elaborado, num ramo de fluorescente crescimento, de forma a se esperar, a curto prazo, resultados compensadores tanto no plano social e econômico quanto sob o aspecto fiscal para o nosso Município;

8º) - Outro ponto, em relação ao qual se debatou, na comissão, foi o relativo à extensão da área pleiteada. Embora a proposta faça referência à área de quatro alqueires, a disponi-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - Cód. Postal: 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Mensagem nº. 02/73 - N.M.R.

continuação . . . . .

bilidade do Município é ligeiramente inferior, atendendo, não obstante, à necessidade do empreendimento. As críticas que se procuraram fazer, como se excessiva fosse a área pleiteada, a nosso ver improcedem inteiramente, porque, em se tratando de indústria pioneira, em região onde tudo ainda precisa ser feito: rede de água e esgoto, energia elétrica, telefone, etc. - evidentemente por conta do interessado - é plenamente justificável que a área seja ampla para atender também a êsses serviços além de pátios de estacionamento e manobras, visto que sua localização é distante da sede do Município.

Segue também, anexo a presente mensagem, os documentos abaixo relacionados, com o intuito de orientação, caso haja por parte dos nobres vereadores alguma dúvida, no que diz respeito ao projeto de lei dentro de seu contexto:-

- a) Parecer da Comissão nomeada através da Portaria nº. 647 de 29 de dezembro de 1972;
- b) Ata da reunião, da comissão acima citada;
- c) Voto em separado do Dr. Cássio de Freitas Levy;
- d) Voto em separado do Senhor Gusmar Rodrigues de Carvalho;
- e) Voto em separado do Senhor Teleforo Sanchez Felix, Prefeito Municipal de Cordeirópolis;
- f) Proposta apresentada pelo Senhor Irio Carvalho de Azevedo, datada de 20 de dezembro de 1972, e outra complementando a primeira, datada de 03 de janeiro de 1973; e,
- g) Parecer jurídico do Dr. Antônio Luiz Cicolin.

São essas, portanto, Senhor Presidente, as considerações que nos cumpria fazer, relativamente ao projeto de lei, anexo, que com muita honra encaminhamos à deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, os nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

*Teleforo Sanchez Felix*

TELEFORO SANCHEZ FELIX  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
DR. CÁSSIO DE FREITAS LEVY  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de  
Cordeirópolis - S.P.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - Cód. Postal: 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO



## = PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI N°.02/73 -P.M.- de 10 de janeiro de 1973

Dispõe sobre doação de área de terras, para fins industriais e dá outras providências.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a doar, ao DR. IRIO CARVALHO DE AZEVEDO, uma área de terras, situada no Bairro das Perobas, deste Município, com área de 83.200,00 m<sup>2</sup> (oitenta e três mil e duzentos metros quadrados), e que assim se descreve:- "Inicia-se no marco "0" colocado entre a cerca do DER-Departamento de Estradas de Rodagem e a Estrada Municipal que demanda para o Bairro das Perobas, segue em linha reta, 240,10 ml, fazendo divisa com a referida estrada, até atingir o marco "1"; deflete à esquerda, em linha reta, 100,00 ml, fazendo divisa com propriedade do Senhor Cesário Furilan, até atingir o marco "2"; segue ainda, em linha reta, 49,20 ml, fazendo divisa com propriedade do Senhor Alcides Fantucci, até atingir o marco "3", deflete à esquerda, em linha reta, 108,90 ml, fazendo divisa com propriedade da Companhia Agrícola Fazenda Itaporanga, até atingir o marco "4"; deflete à direita, em linha reta, 161,50 ml, fazendo divisa ainda, com a mesma Companhia, até atingir o marco "5"; deflete à esquerda, em linha reta, 75,40 ml, fazendo divisa, ainda com a mesma Companhia, até atingir o marco "6"; deflete à direita, em linha reta, 164,80 ml, permanecendo ainda, em divisa com propriedade da Companhia Agrícola Fazenda Itaporanga, até atingir o marco "7"; deflete à esquerda, em linha curva, 204,60 ml, fazendo divisa com a cerca do DER-Departamento de Estradas de Rodagem, até atingir o marco "8"; segue em frente, em linha curva, 154,00 ml, divisando com a cerca do DER-Departamento de Estradas de Rodagem, até atingir o marco "9", seguindo ainda em frente, em linha reta, 157,00 ml, com divisa ainda, com a cerca do DER-Departamento de Estradas de Rodagem, até atingir o marco inicial "0", fechando dessa forma, o perímetro da presente área de terras, tudo conforme a planta aprovada pela Municipalidade, e que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - A referida área foi havida, parte por escritura de desapropriação amigável, sendo outorgantes Alcides Fantucci e sua mulher, sendo que o remanescente está sendo adquirido dos herdeiros de Manoel Vieira Cardoso e Companhia Agrícola Fazenda Itaporanga, nos termos das Leis Municipais nºs. 848 e 852, respectivamente, de 22 de novembro de 1972 e 21 de dezembro de 1972.

Artigo 3º - A presente doação se destina a incrementar a implantação de indústrias, no Município, nos termos da Lei Municipal nº. 858, de 21 de dezembro de 1972 e da proposta, anexa, apresentada, pelo donatário, e devidamente aprovada pela Comissão a que faz referência o artigo 7º da referida lei.

Artigo 4º - Para os efeitos do artigo 9º, alínea c, e artigo 10, alínea b, da lei supra referida, o valor da doação será representado pelo custo total do imóvel, assim compreendido: o pagamento do preço, as despesas de custas, honorários, correção monetária, caso houver condenação, e transcrição do imóvel.

Artigo 5º - Na escritura de doação deverá ficar consignado expressamente, que o donatário se obriga a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - Cód. Postal: 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Projeto de Lei nº.02/73-P.M.- de 10 de janeiro de 1973 - continuação..

II) - Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, a constar da data da promulgação desta lei, a prova da constituição e existência jurídica das sociedades mencionadas em sua proposta, e seu capital integralizado;

III) - Apresentar, no mesmo prazo do item acima, cronograma das obras, e planos econômicos, técnicos financeiros do empreendimento.

Artigo 6º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 5º, parágrafo único da Lei Municipal nº.858, de 21 de dezembro de 1972, a transferência do imóvel, no todo ou em parte, deverá se operar com o mesmo título a que será feita a doação e com os mesmos encargos e obrigações ora assumidos pelo donatário.

Artigo 7º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a transferir, ao donatário, a posse do imóvel, pela cláusula "constituti", autorizando-o, desde já, a levantar as construções e demais benfeitorias mencionadas em sua proposta.

Artigo 8º - O parágrafo único do artigo 10, da Lei Municipal nº.858, de 21 de dezembro de 1972, passa a ser o 2º, ficando acrescentado mais um parágrafo, que será o 1º, com a seguinte redação:-"§ 1º - Ocorrendo a hipótese da alínea b, deste artigo, fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a optar ou pelo recebimento do preço referente a área total doada ou receber somente o preço referente a área ocupada com as benfeitorias e demais pâreas vizinhas, necessárias ao funcionamento do empreendimento, revertendo, nesse caso, aos seu patrimônio, o remanescente da área não ocupada."

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 10 de janeiro de 1973.

*T. Sanchez Felix*  
TELEFORO SANCHEZ FELIX

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos  
Sessão de 10 de janeiro de 1973

1.º Secretário

-000-

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação  
Sessão de 10 de janeiro de 1973

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 10 discussão.  
Sessão de 10 de janeiro de 1973

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 20 discussão.  
Sessão de 10 de janeiro de 1973

1.º Secretário

Limeira, 03 de janeiro de 1973.

Ao  
Exmo. Sr. Prefeito Municipal  
Cordeirópolis - S.P.

Prezado Senhor:

- Atendendo ao solicitado nesta data pelos componentes da comissão constituida por V.S. para exame e elaboração de parecer sobre o pleiteado no ofício "Instalação de Indústrias no Município", datado de 20/12 próximo passado, queira encontrar abaixo os detalhes adicionais solicitados:

a) Da natureza da Empresa.

- Trata-se de pessoa física que está coordenando a formação e implantação de, no mínimo, duas Firmas na gleba em pauta. A primeira, terá a denominação de Uniscape e produzirá Silenciosos e Tubos de Escapamento para todos os veículos nacionais. Tal Firma, deverá ser constituída basicamente pelos senhores Adail Carlos Pereira, Agnaldo de Oliveira, Czeslav Jokubauskas e Irio Carvalho de Azevedo, sendo que, apenas o sr. Czeslav não integralizará sua cota de imediato. A segunda, deverá obedecer basicamente o mesmo esquema da primeira, excetuando-se o sr. Czeslav Jokubauskas, que não fará parte da mesma. Nesta Empresa, o quarto sócio deverá ser o sr. José Tote, o qual irá integralizar apenas parcialmente sua participação, de imediato.

b) Da área à ser ocupada de imediato.

- Embora nossos planos mais pessimistas incluam uma área construída bem maior a curto prazo, fica desde já convencionada a construção de uma área coberta mínima de 2.000 metros quadrados no prazo máximo de 12 meses. A construção será em "tijolos à mostra", estrutura metálica e cobertura em alumínio e, o prazo de 12 meses deverá ser contado a partir da Instalação de Luz e Força no terreno, à qual será solicitada por nós à CESP, tão logo se efetive a doação da área.

c) Planos econômicos e Cronograma.

- Do montante do investimento inicial, já foi dito no Ofício de 20/12 que será em torno de cr\$ 1.000.000,00. Além da construção imediata descrita no item "b", há que acrescentar-se o equipamento necessário à produção, o qual está assim esquematizado para o primeiro ano da Empresa:

- 1- 10 Prensas Excêntricas de 12 à 150 tons.
- 2- 9 Máquinas de Solda à Ponto de 5 à 50 KVA.
- 3- 8 Furadeiras de Coluna e Bancada.
- 4- 10 Aparêlhos de Solda Oxi-Acetilênica.
- 5- 4 Curvadeiras de Tubos c/ capacidade até 4".
- 6- 6 Tôrnos Mecânicos.
- 7- 2 Guilhotinas.

segue ...

- 8 - 2 Cortadeiras de Tubos.
- 9 - 2 Tesouras Vibratórias.
- 10- 3 Máquinas de Solda Tipo "MIG".
- 11- 1 Calhandra.
- 12- 1 Serra Circular.
- 13- 1 Serra Dual.
- 14- 1 Serra Mecânica.
- 15- 1 Balancim.
- 16- 2 Plainas Limadoras.

Há que ressaltar-se que, o acima descrito constitui apenas o equipamento básico previsto, não incluindo portanto, os meios auxiliares imprescindíveis à produção, ou seja, esmerís-chicote, bancadas, forja, desempênos, morsas, maçarico de corte, etc.. Quanto ao Cronograma das obras e Instalações, as mesmas terão seu início tão logo se tenha Energia Elétrica instalada no terreno e, embora trate-se de construção tipo "SHED" para possibilitar sucessivas ampliações, um mínimo de 2.000 metros quadrados estará concluído dentro do prazo já citado, de 12 meses. A Indústria transferirá sua instalações para o Distrito Industrial, tão logo hajam condições mínimas funcionais para tanto.

Atenciosamente



Irio Carvalho de Azevedo

6  
Limeira, 20 de dezembro de 1972.

Ao  
Exmo. Sr. Prefeito Municipal  
Cordeirópolis - S.P.

Referência:- Instalação de Indústrias no Município.

Prezado Senhor:

Conforme contatos verbais mantidos anteriormente com V.S., queira considerar confirmado meu interesse em instalar-me industrialmente neste Município, na confluência das Vias Anhangueira e Washington Luiz.

- De inicio e de forma imediata, em local provisório já alugado à Rua Cel. Humberto Levy - nº 756, nesta cidade, serão montadas duas Empresas:- A primeira, irá produzir "Silenciosos e Tubos de Escapamento" para todos os veículos nacionais, enquanto que, a segunda, produzirá Equipamentos p/ Soldagem, ou seja, Máquinas de Solda à Ponto, Solda Elétrica (transformadora), etc.. Importante se faz ressaltar que, além das duas Empresas acima, mais duas poderão ser instaladas, de forma também praticamente imediata. Destas, a primeira deverá fundir e usinar Suportes de Mola e Tambores de Freio em ferro maleável e nodular, enquanto que, a segunda, deverá produzir Equipamentos para Fundições, ou seja, Fornos, Misturadores, Peneiras Vibratórias, Caixas p/Fundição, etc.. Para que se ultimem entendimentos finais neste sentido, faz-se necessário apenas a definição da área e sua respectiva localização, de parte de V.S..
- O local pleiteado é a confluência das Vias já citadas no inicio e, a área, deverá ser em torno de 4 alqueires.
- O investimento inicial será em torno de Cr\$ 1.000.000,00 e as obras terão inicio imediato(tão logo esteja pronta a terraplanagem e a força esteja ligada). Até que terminemos as construções, iremos produzir no local alugado, já citado anteriormente.
- O faturamento deverá girar em torno de Cr\$ 2.000.000,00 no primeiro ano, Cr\$ 4.000.000,00 no segundo e Cr\$ 6.500.000,00 no terceiro. Nos subsequentes, deverá haver um índice de crescimento mínimo, compatível à Indústria Automobilística nacional. A mão de obra utilizável na Empresa, deverá ser em torno de 100 operários no 1º ano, 150 no segundo e 200 no terceiro.
- Este tipo de Indústria, praticamente não apresenta índices de poluição.

Na expectativa de que os elementos acima descritos possam es-  
clarecer suficientemente V.S. e orientar uma rápida decisão,  
subscrecio-me

atenciosamente



Irio Carvalho de Azevedo

0

ATA DA COMI,DIGO, DA REUNIÃO DA COMISSÃO CONSTITUÍDA  
PELA PORTARIA Nº.617 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972, PARA  
ELABORAR PARECER DE PROPOSTA APRESENTADA PARA BENEFI-  
CIAR-SE DAS VANTAGENS DA LEI Nº.858 DE 21 DE DEZEM-  
BRO DE 1972.

Aos 4 dias do mês de janeiro de 1973, às 16 horas, no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, prédio da Prefeitura, Cordeirópolis, reuniram-se os membros abaixo assinados, para deliberar e elaborar parecer sobre proposta apresentada pelo Senhor IRIO CARVALHO DE AZEVEDO, que pretende beneficiar-se das vantagens da Lei Municipal nº.858 de 21 de dezembro de 1972. Aberto os trabalhos, resolveu-se eleger, respectivamente, como Presidente e Secretário da Comissão, os Senhores DR. ELIAS ABRAHÃO SAAD e DR. VILSON DIÓRIO. Em seguida, passou-se a examinar a proposta apresentada, formalizada por ofícios datados de 20 de dezembro de 1972 e 03 do corrente, sendo que, este último, complementa, através de esclarecimentos, julgados indispensáveis, a proposta originária. Presente, também, o interessado Senhor Irío Carvalho de Azevedo, a convite da Comissão, através do Presidente, para prestar, verbalmente, quaisquer outros informes, de interesse, a critério dos senhores membros presentes. Foram examinados os diversos aspectos da proposta apresentada, cotejados com os termos da lei e, após os debates, o Senhor Presidente passou a colher os votos, dos membros presentes, que foram proferidos da seguinte forma; tendo, antes se retirado do recinto o interessado, o Senhor Irío Carvalho de Azevedo, para que os membros da Comissão proferissem seu voto com maior liberdade: pelo membro da Comissão DR. JOSÉ ROBERTO CICOI foi dito que proferia o seu voto na presença do interessado, pela seguinte forma: "Entendo que a proposta apresentada pelo industrial DR. IRIO CARVALHO DE AZEVEDO, se enquadra dentro dos requisitos articulados em lei. É interessante, quer do ponto de vista social, quer do ponto de vista de desenvolvimento econômico para o Município. Sendo nesta data a primeira reunião dos integrantes da Comissão e face a manifestação do interessado urge que este voto seja proferido sem maiores delongas. Neste sentido, salvo melhor juízo, é meu parecer." Pelo membro da Comissão DR. CÁSSIO DE FREITAS LEVY foi dito que se reservava o seu voto para melhor estudo da questão, para quando os membros da Comissão não estivessem presentes, especialmente o Senhor Prefeito Municipal, que se acha ausente da cidade, proferissem os seus, comprometendo-se imediatamente após o regresso do Senhor Prefeito, a apresentá-los. Pelo membro da Comissão Sr. VILSON IRIO foi dito que, como a aprovação ou não da proposta depende de referendo da Câmara Municipal, na qualidade de membro da Comissão, proferia o seu voto favoravelmente a aprovação. Pelo membro da Comissão DR. ANTONIO SILVEIRA PEDREIRA foi dito que, se a lei, que autoriza a doação, estiver conforme aos preceitos constitucionais, era favorável a aprovação da proposta. Pelo membro da Comissão DR. ELIAS ABRAHÃO SAAD, foi dito que, sendo dever de todo o cidadão contribuir para o progresso de sua cidade, aprovava a doação da área pretendida. Sendo ainda, dever de todo o cidadão resguardar os interesses de sua cidade, pensava que esta doação deveria ser feita a pessoa jurídica, com comprovação de idoneidade, dos elementos que a compõem. Pelo Senhor Presidente, foi dito que, não estando presentes os membros Senhores TELEFORO SANCHEZ FELIX e GUSMAR RODRIGUES DE CARVALHO, ficou deliberado facultar-lhes a oportunidade de apresentação de voto "a posteriori" assim como também, do DR. CÁSSIO DE FREITAS LEVY, que, embora presente, reservou-se o direito de manifestação posterior. Pelo membro DR. CÁSSIO DE FREITAS LEVY, foi dito que, evidenciados os esforços para fazer com que os membros da Câmara Municipal de Cordeirópolis, possam também manifestar seu parecer e o seu ponto de vista a respeito desse importante assunto. Pelo Senhor Presidente foi dito que consignasse a presença, à reunião, na condição de convidados, os Senhores José Alexandre Celotti, Prefeito eleito, Edevaldo José Della Coleti, Vereador à Câmara Municipal de Cordeirópolis, e DR. ANTONIO LUIZ CICOI, na qualidade de Consultor Jurídico, e Nelson Morales Rossi, como funcionário da Municipalidade. Pelo Senhor IRIO CARVALHO DE AZEVEDO, propONENTE, foi dito que, que aguardava a decisão final da Câmara Municipal de Cordeirópolis, até o dia 13 do corrente mês, depois do que consideraria totalmente desobrigado de qualquer e todo compromisso assumido até

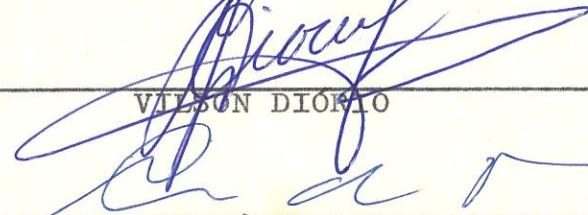
0



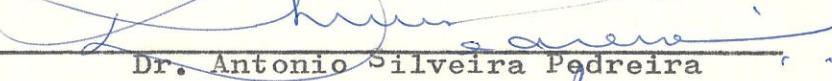
Ata da Reunião da Comissão constituída pela portaria nº. 617 de 29 de dezembro de 1972, para elaborar parecer de proposta apresentada para beneficiar-se das vantagens da Lei nº. 858 de 21 de dezembro de 1972.

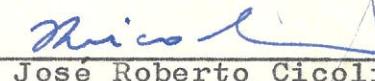
presente data. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Comissão, deu por encerrada a presente reunião, que lida e achada conforme, vai assinada por mim Vilson Diório, designado pelo Senhor Presidente para datilografá-la, e assinada pelos demais presentes. Cordeirópolis, aos 04 de janeiro de 1973.

  
DR. ELIAS AERAHÃO SAAD

  
VILSON DIÓRIO

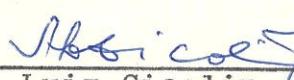
  
Dr. Cássio de Freitas Levy

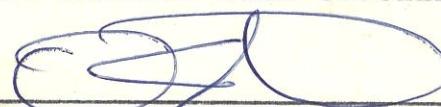
  
Dr. Antonio Silveira Pedreira

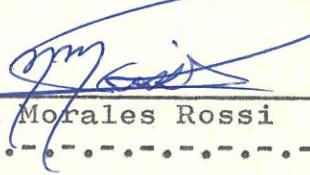
  
Dr. José Roberto Cicolin

  
Jose Alexandre Celotti

  
Edevaldo José Della Coletta

  
Dr. Antonio Luiz Cicolin

  
Irídio Carvalho de Azevedo

  
Nelson Morales Rossi

3

Parecer de Cassio de Freitas Levy, como membro da comissão encarregada de julgar a proposta do Snr. Iriê Azevedo para aquisição de uma área destinada à instalação de indústrias.

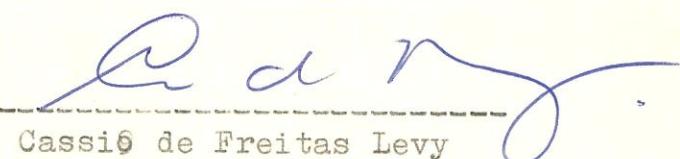
Não posso ser favorável à proposta a não ser mediante determinadas condições e cautelas que resguardem os interesses da Prefeitura e que passo a expor:

1) O proponente não pretende usufruir diretamente os benefícios da lei, mas sim transferi-los à sociedades que serão formadas. A doação pois deveria ser condicionada a constituição prévia ou mesmo dentro de determinado prazo das referidas sociedades, as quais receberiam a transferência a título gratuito e apresentariam o organograma e cronograma de suas construções e bem assim declarariam seu capital integralizado.

2) Estabelecer-se-ia um minímo exigido de área construída, e no caso das mesmas não estarem terminadas dentro de um prazo estabelecido, a Prefeitura poderia optar entre receber o preço com correção monetária, incluindo as despesas, ou recuperar a área não ocupada, ressalvando um espaço necessário à funcionalidade da referida construção.

3) Com estas cautelas e assegurada a constitucionalidade da transação pelo departamento jurídico da Prefeitura, aprovaria com prazer a proposta, pois trata-se ao que me parece de moço de dinamismo e inteligência pouco comuns, e nada sei que o desabone.

Cordeirópolis, 10 de Janeiro de 1973

  
Cassio de Freitas Levy

DISTRITO INDUSTRIAL= LEI MUNICIPAL Nº.858 de 21/12/72

CORDEIRÓPOLIS = ESTADO DE SÃO PAULO

Gusmar Rodrigues de Carvalho membro da comissão de que trata a Portaria nº.617 de 29/12/72

Parecer sobre o pedido que faz o sr. IRIO CARVALHO DE AZEVEDO Ref. Doação de uma área de terras com 4 alqueires mais ou menos, localizado em Cordeirópolis.

Não tendo comparecido por motivo de ordem particular às 1<sup>ª</sup> e - 3<sup>ª</sup> reuniões da comissão acima, para tratar do assunto em pauta, e, desejando também colaborar para o engrandecimento de Cordeirópolis, preveleço-me desta, para emitir o meu ponto de vista para o objetivo em referência.

Tem-se a impressão de que os senhores Vereadores não analizaram a extensão do artigo 7º da lei 858 ao se beneficiar a "pessoa física" - numa doação de terreno para fins de implantação industrial.

Não se concebe que uma pessoa, por mais abastada que seja, se proponha a construir um complexo industrial "individualmente", quando o mais corrente se deveria partir para uma sociedade solidária ou quando mesmo, dependendo do volume do investimento, para uma sociedade anônima.

Aí está o nosso Presidente da República, assessorado pelo eminente Ministro da Fazenda, a conceder inúmeros favores fiscais, criando dos mais variados incentivos, objetivando com isso, a formação cada vez mais de grandes organizações e até mesmo as de capital aberto.

Pelo menos, nos meus 20 anos de profissão num escritório de contabilidade, jamais tive conhecimento, quer por jornais dos mais conceituados, quer nos diários oficiais da União e do Est. S. Paulo, quer nas revistas fiscais especializadas, quer nas coleções de livros contábeis de autoria de renomados e conhecidos mestres dessa ciência, de uma empresa que girassi sob a firma individual em grandes investimentos industriais e/ou comerciais, com alguns milhares de cruzeiros em giro.

Vai daí, como é que uma pessoa física pode receber um terreno/ em doação quando ela mesma jamais irá montar algo para fins industriais por ventura teria sido atingido plenamente a lei 858?. Que alguém me dê a resposta. Seria justo e porque não dizer, coerente com os nossos bons princípios de darmos um "chute" na coisa ou tentarmos um "jogo" - como se ouviu na 2<sup>ª</sup> reunião da comissão?. Dar um "chute" na coisa ou tentar um "jogo" é o direito que cada um tem de fazê-lo com o que lhe pertence, mas esse direito cessa quando esse bem pertence ao poder público, e o que é público é do povo. Será que os senhores não se lembram dos "famosos" lotes da Vila Nova Brasília ?. Que me deem a resposta.

É uma lei elaborada às pressas, aprovada às pressas por uma câmara que tem a obrigação de representar condignamente o povo que a elegera. Em que pese o respeito e a admiração aos meus colegas de comissão, alguns deles deram os seus pareceres mais com medo da repercussão policial num futuro antecipado de 4 anos do que com as suas próprias consciências. - - - - - 0000000 - - - - -



A comissão deve se reunir extritamente com os seus elementos devidamente nomeados pelo Exmo.Sr.Prefeito Municipal, as portas fechadas , proibindo o convite a quem quer que seja.

Para que os senhores tenham uma idéia, no dia seguinte à 2ª reunião, já se comentava num estabelecimento local, que um de nós era contrário ao progresso de Cordeirópolis. Fácil de se concluir, não ? Sem dúvida alguém que lá esteve passou a falar que esse nosso colega/ era do "contra". Se o povo falou é porque alguém foi desonesto e maldoso, deu o zapa com a mão do "gato", o seu interesse está em jogo e a sua consciéncia(se é que a tem) lhe responderá.

A Comissão não deve ser composta por vereador, aa situação/ política de cada um tolhe a sua vontade de expressão p'essoal, mas essa "maldita" ganância política faz com que cada um se acomode no seu cantinho com receio de possíveis "melindres".

Honestamente respeito, embora com muita tristeza, essa flutuação de pensamento do "homem" com o "homem político".

Se a Câmara de Vereadores incluir na lei 858 o seguinte:- "A Pessoa Física beneficiada se compromete a Dcar esse mesmo imóvel - recebido em Doação para a pessoa jurídica organizada sob a forma de - sociedade e com empreendimento no mesmo local", é lógico, então o meu/ PARECER será totalmente favorável, caso em contrário serei VEEMENTEMENTE contrário a essa Doação.

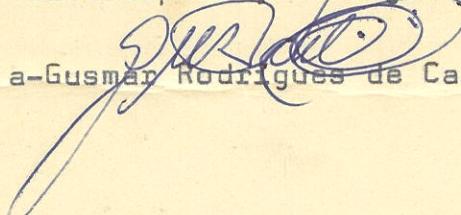
Vê-se que a minha intenção é tão sadia como a dos prezados/ colegas e como é também a do senhor Irio Carvalho de Azevedo.

A pessoa física não pode em hipótese alguma se beneficiar - com essa doação para depois incorporá-la numa sociedade em forma de - integralização de quota de capital ou crédito em conta especial, resultando daí um enriquecimento ilícito, no que acredito, estará o senhor Irio de mãos dadas com esse meu ponto de vista.

Deus queira que surjam 4, 5 ou mais pessoas da estirpe do - Sr.Irio Carvalho de Azevedo e que se lhes doem 10, 20 ou 50 alqueires de terras e que Cordeirópolis passe a crescer daqui para a frente.

É o meu voto

Cordeirópolis, 8 de janeiro de 1973.

  
a-Gusmão Rodrigues de Carvalho...-

6

" PARECER "

Eu, TELEFORO SANCHEZ FELIX, membro da Comissão constituída pela Portaria nº. 617 de 29 de dezembro de 1972, para elaborar Parecer sobre a proposta apresentada pelo Sr. IRIO CARVALHO DE AZEVEDO, com referência a instalação de Novas Indústrias no Município de Cordeirópolis e, ainda com direito a "voto posterior", de 2/acordo com reunião do dia 04 de janeiro de 1973, dou a seguir meu - PARECER FAVORÁVEL, pelo seguinte:-

Entendo que a proposta apresentada pelo Sr. IRIO CARVALHO DE AZEVEDO, se enquadra dentro dos requisitos propostos em Lei.

É interessante quer do ponto de vista social como do -/ ponto de vista de desenvolvimento econômico para o Município, sendo estes os principais motivos que me levaram a tomar tal decisão.

Cordeirópolis, aos doze dias do mês de janeiro do ano - de hum mil, novecentos e setenta e treis.

  
\_\_\_\_\_  
TELEFORO SANCHEZ FELIX

LEI MUNICIPAL Nº 858 DE 21/12/72  
DISTRITO INDUSTRIAL.=CORDEIRÓPOLIS=S.P.  
PARECER DO SR. VILSON DIÓRIO, COMO MEMBRO E SECRETÁRIO  
DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 617 de 29/12/72.-

ILMO. SNR. TELEFORO SANCHES FÉLIX  
M.D. PREFEITO MUNICIPAL.-

Em virtude de o Snr. ELIAS ABRAHÃO SAAD, presidente da Comissão constituida nos termos da Portaria nº 617 de 29/12/1972, encontrar-se ausente da cidade, e, conforme solicitação de V.S., a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 858, de 21/12/72, a pedido, apresento como secretário da Comissão, o respectivo parecer sobre a proposta de habilitação formulada pelo Snr. IRIO CARVALHO DE AZEVEDO, fazendo-o, na forma do seguinte: A proposta foi formulada em 20 de Dezembro de 1.972, quando ainda existia Lei específica, promulgada que foi logo no dia seguinte. Foi, não obstante considerada, tendo sido exigido, pela Comissão, esclarecimentos complementares para enquadrá-la, nos termos da Lei, o que se fez pelo Ofício datado de 3 de Janeiro de 1.973.

Pode a comissão dessa maneira analisá-la com pormenores, ficando devidamente esclarecida, não apenas pelas propostas, em si, como também pelos informes verbais prestados pelo interessado.

Através de esclarecimentos complementares foi a comissão intuída da natureza das empresas, a serem instaladas, da área a ser ocupada e, bem como dos planos econômicos, com cronograma das obras.

Após reunir-se por três vezes, sendo as duas primeiras para estudos da proposta, pedido de esclarecimentos junto ao interessado, e outras medidas para completo descritório da questão, passou a comissão a colher os votos dos srs. membros, em separado, já que não havia unanimidade, quanto aos aspectos secundários do problema, tendo-se chegado ao resultado mencionado na Ata da reunião, levado a efeito em 4 de janeiro de 1.973, assim como os votos "a posteriori" também anexos, do Dr. CASSIO DE FREITAS LEVY e do Snr. GUSMAR RODRIGUES DE CARVALHO. Pelos votos proferidos, uns favoráveis à doação incondicionalmente e sem restrições, outros com algumas restrições, nota-se que a comissão aprova a proposta para encaminhamento a V.S.

Com relação a meu voto favorável, devo salientar que, antes de tomar parte na reunião ou qualquer decisão, consultei o atual prefeito, Snr. TELEFORO SANCHES FÉLIX, bem como o Snr. JOSSÉ ALEXANDRE CELOTTI, prefeito eleito em 15/11/72 p.p., os quais me afirmaram sobre a idoneidade do Snr. IRIO CARVALHO DE AZEVEDO, cuja pessoa é muito bem relacionada, com plenas condições para receber essa área em doação, pois, trata-se de moço dinâmico e inteligente pouco comuns, nada tendo que o desabone.

Acredito estar assegurada portanto, a constitucionalidade da transação, bem como, respeitada as diretrizes da Lei 858, de 21/12/72.

Cordeirópolis, 12 de Janeiro de 1.973

VILSON DIÓRIO

Antônio Luís Cicolin

ADVOGADO  
Inscrição n. 11.351  
Praça João Pessoa, 216 - Fone 44  
CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Cordeirópolis, 10 de janeiro 1973.

PARECER

Senhor Prefeito

1. Tendo sido constituído por essa Município para prestar serviços profissionais relativos à criação do distrito industrial e tendo em vista dúvida suscitada pelo Dr. Cássio de Freitas Levy sobre o fundamento legal da doação de área daquele distrito, ao proponente, Dr. Irírio Carvalho de Azevedo, sobre o assunto, cumpre esclarecer o seguinte:

2. A Constituição Federal vigente, em seu artº 15, item II, dispõe:

"Art. 15. A autonomia municipal será assegurada:

II - pela administração própria no que respeite ao seu peculiar interesse"

Confere, assim, integral autonomia ao Município para regular e dispor seus interesses, de forma que entender conveniente.

Mais adiante, em seu artº 170, esta belece a regra de que:

"As empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e apoio

Antônio Luís Cicolin

ADVOGADO  
Inscrição n. 11.351  
Praça João Pessoa, 216 - Fone 44  
CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas. "

Como se vê, o interesse do Poder Público em estimular a criação e funcionamento das empresas privadas é tão grande que foi erigido em norma constitucional.

3. O Decreto-lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, em seu artº 63, regula, de forma expressa, a alienação de bens municipais, permitindo, inclusive, seja feito sob a forma de doação, estabelecendo, embora, condições, que, no caso presente, foram integralmente estipuladas na Lei nº 858, de 21.12.72, artigos 6º e 10.

4. Sobre a matéria não é demais recordar a lição do insigne Mestre Hely Lopes Meireles, em seu Direito Municipal Brasileiro, quando preleciona sobre os bens imóveis. Classifica-os ele em três categorias, a saber: a) - bens de uso comum do povo ou do domínio público: mares, rios, estradas, ruas e praças; b) - bens de uso especial: edifícios das repartições públicas, os veículos da administração, os matadouros, os mercados etc. e c) - bens dominicais: são aqueles que podem ser alienados, utilizados e consumidos nos serviços da administração.

5. Acentua que os das primeiras categorias são inalienáveis, enquanto tais. Passam para a categoria de bens dominicais, podendo ser alienados, somente ~~depois de~~ desafetados, isto é, depois de perderem a destinação de uso

Antônio Luís Cicolin

ADVOGADO  
Inscrição n. 11.351  
Praça João Pessoa, 216 - Fone 44  
CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

uso comum ou uso especial.

6) O imóvel, objeto da doação de que se cogita, é bem dominical e, segundo as leis vigentes "pode ser legitimamente alienado, a título oneroso ou gratuito." (obra citada, página 105).

6) Parece-nos, porém, que a dúvida, quanto não explícita, diz respeito à condição do donatário que se apresenta como pessoa física. Inicialmente, há que se considerar que a Constituição Federal, quando se refere às "empresas privadas" (artº 170) não define o que seja e não estabelece qualquer forma específica para as mesmas. Dessa maneira, onde a lei não distingue não cabe ao intérprete fazê-lo.

7) Acrescente-se mais: o que se visou, com a criação do distrito industrial, foi tão somente arranjar condições para o exercício de atividade econômica, da qual se origina o progresso. E a atividade econômica, obviamente, é decorrência da atividade humana. Ora, se os homens, para obter maior rendimento de sua atividade, se organizam em sociedade, não se quer, com isto, dizer que é a sociedade que traz a riqueza mas sim a soma da atividade dos que a compõem.

8) Dentro desse raciocínio, não vemos o porque da exigência, pois todos sabem que, às vezes, a atividade de um só homem é muito mais eficiente e sobrepuja,

*Antônio Luís Cicolin*

ADVOGADO  
Inscrição n. 11.351  
Praça João Pessoa, 216 - Fone 44  
CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

de muito, a atividade conjunta de muitos homens.

9) No nosso caso, o que importa, ao Município, é o êxito do empreendimento; é o sucesso da iniciativa e não a forma jurídica com que se apresenta o empresário. Já o legislador federal, com sua argúcia, ao definir os casos de desapropriação por interesse social (Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962), fez inserir, no artº.. 4º, o seguinte:

"Os bens desapropriados serão objeto de venda ou locação a quem estiver em condições de dar-lhes a destinação social prevista"

10) Ora, a utilização, pelo legislador, do pronome relativo - "quem" - na forma indefinida, coloca a pá de cal na questão. Percebe-se, aí, de maneira clara e indiscutível, que a lei deu permissão, ao Poder Público, para delegar competência a qualquer pessoa - física ou jurídica - para dar destinação social, aos bens desapropriados.

11) Nada mais resta a examinar, por conseguinte, sendo útil e oportuno, no entanto, lembrar que, em inúmeras outras ocasiões, houve ensejo para que essa Municipalidade examinasse o problema: Foi quando doou a pessoas físicas vários terrenos, localizados na Vila Nova Brasília. Se o fez, sem qualquer restrição é porque entendeu como jurídica e legítima sua competência para tanto.

*Antônio Luís Cicolin*

ADVOGADO  
Inscrição n. 11.351  
Praça João Pessoa, 216 - Fone 44  
CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

—5—

12) Resumindo, quer sob o ângulo da competência do Município quer sob o aspecto da condição do do natário, pessoa física e não jurídica, não há como deixar de consignar que, sob o prisma jurídico, entendemos como legítima a doação, nada havendo a censurar, no projeto, que se apresenta conforme ao direito e inteiramente enquadrado nos preceitos constitucionais vigentes.

13) É o nosso parecer, S.M.J.

14) Reiteramos, na oportunidade, os protestos do mais elevado apreço.

*Assinatura*

Antônio Luiz Cicolin

ORB-SP nº 11.351

CPF nº 121751378

Ao Ilustríssimo Senhor  
Teleforo Sanches Félix  
DD. Prefeito Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS

= PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS RELATIVO AO  
PROJETO DE LEI SOB Nº02/73-PM. DE 10.JANEIRO.1973 =

Nós, os membros da comissão de Finanças e Orçamentos  
após examinarmos o Projeto de lei sob nº02/73-PM de 10.janeiro.1973,  
somos de parecer favorável a aprovação do referido projeto de lei,  
porque o mesmo, quer sob o aspecto social quer sob o aspecto econômi-  
co satisfaz plenamente os interesses da municipalidade e os anseios  
da população, a curto prazo, trazendo, a médio e a longo prazo gran-  
des benefícios fiscais a nossa comunidade.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de janeiro do ano  
de 1973.

  
José Jorente

  
-Orlando de Lucca-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS  
APROVADO em 1<sup>a</sup> discussão.  
Sessão de 12 de jan<sup>o</sup> de 1973  
1.º Secretário

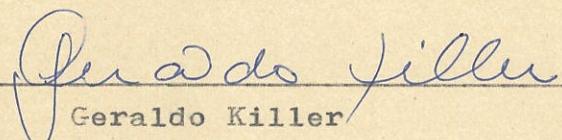
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS  
APROVADO em 2<sup>a</sup> discussão.  
Sessão de 12 de jan<sup>o</sup> de 1973  
1.º Secretário

= PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATIVO AO  
PROJETO DE LEI SOB Nº02/73-PM. de 10.JANEIRO.1973 =

Nós, os membros da comissão de Justiça e Redação, após examinarmos o Projeto de Lei sob nº02/73-PM., de 10.janeiro de 1973, e, bem assim os documentos que o acompanharam, concluimos que, sob o aspecto jurídico nenhuma restrição a ele cabe fazer, visto que já vem acompanhado de parecer jurídico, elaborado pelo Doutor Antônio Luiz Cicolin, que examinou convenientemente a questão.

Importa consignar que, com o projeto, se encontra, também a ata da comissão, a que faz referência o artigo 7º, da Lei nº858, de 21 de dezembro de 1972 e, também dos votos posteriores proferidos pelos membros da comissão. Da leitura de tais peças se depreende que a comissão, já mencionada, aprovou, por unanimidade a proposta apresentada, do doutor Irio Carvalho de Azevedo, embora com algumas restrições, restrições essas que, no entanto, foram incorporadas no projeto de lei ora em exame.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Cordeirópolis,  
aos doze dias do mês de janeiro do ano de 1973.

  
Geraldo Killer

José Jorente

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

APROVADO em 12 discussão.  
Sessão de 12 de janeiro de 1973  
1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

APROVADO em 12 discussão.  
Sessão de 12 de janeiro de 1973  
1.º Secretário